

LIPESA

**ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**

2023-2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO	3
CLÁUSULA QUARTA – DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS	4
CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO EM TURNO 4X4 -REVEZAMENTO	5
CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO EM TURNO (GTT)	5
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADICIONAIS DEVIDOS AO TRABALHO NOTURNO	6
CLÁUSULA NONA – TEMPO DE SOBREPOSIÇÃO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA – REVEZAMENTO EM LOCAL INSALUBRE.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVA	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÃO DO ACORDO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.....	8

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL, PLASTICOS, COSMETICOS, FERTILIZANTES, QUIMICAS, E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRAÇAS BATISTA CARRICONDE;

E

LIPESA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA, CNPJ n. 09.321.052/0001-34, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FERNANDO JOSE RODRIGUES AGOSTINHO e por seu Administrador, Sr(a). AMPARO RAMONA ANDRES BASTIDAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho prevista nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de maio de 2023 a 04 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da fabricação de outros produtos químicos**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do **artigo 75, “caput”, inciso II e artigo 77 da Portaria n.º 671/2021**, do Ministério do Trabalho, fica a Empresa autorizada a adotar o sistema de registro eletrônico de ponto alternativo – REP – A, sem a necessidade da impressão de comprovantes a cada marcação de ponto eletrônico.

Parágrafo 1º - A empresa declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) não permitirá marcação automática, bem como não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto constando horários de entrada, saída, intervalo para refeição e descanso, bem como horas extraordinárias.

c) os empregados terão acesso de forma “online” as marcações referidas no item “b”, podendo emitir em período mensais, inferiores ou qualquer período, a critério exclusivo do empregado. A empresa realizará o

envio mensal das marcações para os empregados por e-mail, mediante prévia solicitação dos empregados.

d) possibilitar através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante prévia solicitação dos empregados.

e) estará disponível no local de trabalho e permitirá a identificação de empregador e empregado, bem como disponibilizará, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUARTA – DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”

Considerando o longo processo de negociação no qual o STIQUIFAR e a LIPESA DO BRASIL valorizam a importância de uma solução negociada quanto à aprovação do Acordo Coletivo de Turno de revezamento 4x4;

Considerando o diálogo constante e habitual entre as partes e o apreço mútuo pelas relações trabalhistas e sindicais, seguindo a orientação preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil em salvaguardar a negociação coletiva (art.7º, inciso XXVI e art.8º, inciso III);

Considerando que a jornada negociada aos empregados sujeitos ao turno de revezamento assegura um período maior de descanso contínuo e menor quantidade de horas trabalhadas anualmente, proporcionando ganhos para a saúde, para a vida social e familiar dos empregados, motivos estes expressos pela vontade coletiva dos empregados na aprovação do turno de revezamento;

Considerando que o carácter do negócio da Empresa que não permite a paralisação das atividades ao longo dos dias e semanas;

Considerando, por fim, além dos benefícios negociados em concessões recíprocas, a fundamentação deste Acordo no atual entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL quanto à prevalência do negociado sobre o legislado (Tema 1046), o disposto na parte final do art.7º, inciso XIV da CRFB/88, a autorização contida no artigo.611-A, inciso I e XIII da CLT, bem como as regulamentações da Portaria nº 671/2021 em seu art. 64, inciso II, 74 e 77.

Respeitando o interesse coletivo dos empregados, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, em especial quanto ao turno de revezamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO EM TURNO 4X4 - REVEZAMENTO

A jornada de trabalho dos empregados Técnicos de Serviço e Representantes Técnicos de Serviço da Empresa obedecerão aos seguintes sistemas de turnos:

a) Sistema de trabalho em 24 horas em 2 (dois) turnos diários de 10 (dez horas) diárias de trabalho efetivo, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e outra 1 (uma) hora de intervalo para lanche, ambas pré assinaladas, sendo composto de 4 (quatro) turmas de trabalho com folgas estabelecidas pela escala.

b) As escalas de trabalho de revezamento serão definidas pela empresa, de acordo com as necessidades operacionais, no modelo de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de folga – 4x4, podendo ser de:

c) 04 (quatro) dias de trabalho diurno para 04 (quatro) dias de folga e 04 (quatro) dias de trabalho noturno para 4 (quatro) dias de folga.

Parágrafo Primeiro: A carga horária considerada para os Sistemas de Turno previsto na alínea “a”, para todos os efeitos legais, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais na média mensal, mesmo que a escala eventualmente adotada pela empresa tenha duração semanal inferior.

Parágrafo Segundo: É fixado em 180 (cento e oitenta) o total de horas mensais (THM) para pagamentos e descontos de ocorrências relacionadas à frequência para os empregados deste turno.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO EM TURNO (GTT)

A título de concessões recíprocas, aos empregados que estiverem submetidos aos turnos 4x4 Revezamento – Revezamento, a empresa concederá um adicional, sob título de **GTT – Gratificação Trabalho em Turno**, de natureza indenizatória, em percentual de 15% (quinze por cento), não cumulativo, incidente exclusivamente sobre o salário básico do emprego.

Parágrafo Primeiro: A “**Gratificação Trabalho em Turno – GTT**” não integrará a base de cálculo para pagamentos das parcelas de natureza salarial

Parágrafo Segundo: Para efeito do pagamento da referida “**GTT – Gratificação Trabalho em Turno**” será considerada a proporcionalidade dos dias trabalhados, sendo que a fração superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.

Parágrafo Terceiro: Não serão consideradas faltas as ausências previstas no Artigo 473, da CLT, devidamente justificadas.

Parágrafo Quarto: Sobre a “**Gratificação Trabalho em Turno – GTT**”, prevista no caput da Cláusula Quinta, incidirão todos os descontos legais.

Parágrafo Quinto: A “**Gratificação Trabalho em Turno – GTT**” será devida quando e enquanto o funcionário estiver sujeito ao sistema de turno descrito nas Cláusulas Quinta, cessando, portando, quando ocorrer mudança para o regime de trabalho administrativo por mais de trinta dias ou outras jornadas praticadas pela Empresa não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, não se incorporando, em qualquer das hipóteses, ao salário ou ao contrato de trabalho, não constituindo a sua exclusão em alteração contratual vedada pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADICIONAIS DEVIDOS AO TRABALHO NOTURNO

O empregado sujeito ao trabalho em horário noturno, assim considerado aquele comprometido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, receberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional correspondente a:

- a)** 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT.
- b)** 40% (quarenta por cento) para o pagamento/indenização dos 7’ 30” (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no §1º do artigo 73 da CLT, compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte;
- c)** 20% (vinte por cento) após as 5h00 quando ocorrer a prorrogação da hora ficta noturna;

Parágrafo Único: Fica acordado o pagamento pelo trabalho noturno com percentual estabelecido em 20% conforme o artigo 73 da CLT, até o término da jornada iniciada em horário noturno, sem que isso represente anuência ou aceitação das horas prestadas após as 5h00 (cinco horas) da manhã constantes em ações individuais ou coletivas.

CLÁUSULA NONA – TEMPO DE SOBREPOSIÇÃO

Não será considerado como horário extraordinário o tempo despendido pelos empregados no início ou final da jornada de trabalho destinado a alimentação, higiene pessoal, troca de roupa, ou uniforme e troca de turno, desde que não ultrapasse 25 (vinte e cinco) minutos diários, sendo 05 (cinco) minutos no início da jornada e 20 (vinte) minutos no término da jornada, nos termos do artigo 4º, Parágrafo 2º, Incisos X, VII e VIII e 611-A, ambos da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Parágrafo Primeiro: Em atenção às concessões recíprocas feitas em negociação coletiva do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes estabelecem que a Empresa pagará aos seus empregados ativos na data de sua assinatura e que atuam no turno 4x4, por mera liberalidade, a concessão de um abono, correspondente a um crédito único no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito em folha de pagamento seguinte, após à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: O abono descrito no Parágrafo Primeiro acima, excepcional e exclusivo, pago na vigência do presente acordo, possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

Parágrafo Quarto: Os empregados temporariamente afastados receberão o abono quando do retorno do trabalho, desde que o retorno ocorra na vigência deste ACT.

Parágrafo Quinto: Os empregados admitidos ou que sejam transferidos de outros horários para o turno 4x4, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho não farão jus ao pagamento do abono descrito, no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVEZAMENTO EM LOCAL INSALUBRE

O Sindicato e Empresa reconhecem e ratificam, nos termos do art. 611-A, inciso XIII da CLT e do inciso II, do art. 64 da Portaria 671/2021, dispensando a autorização das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, que os turnos de revezamento 4x4, poderão ser realizados sob a exposição de agentes insalubres /e ou perigosos, bem como poderão ser praticados por empregados que recebem e/ou venham a receber adicional de insalubridade ou periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVA

Aos empregados do setor administrativo, será adotada a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÃO DO ACORDO

As partes concordam que, se por lei superveniente, convenção ou Acordo Coletivo ou Decisão judicial houver alteração das regras previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, que inviabilizem as condições oras ajustadas, ou as tornem incompatíveis com o novo texto legal das Partes se comprometem a proceder de boa fé a revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Fica acordada multa compensatória de valor fixo, não cumulativo, equivalente a 50% do salário mínimo nacional na hipótese de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertido o benefício em favor dos Empregados, mediante divisão do valor pelo número de empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho na data do fato gerador, ficando excluídas desta penalidade, o descumprimento de quaisquer Cláusula que já possuam cominações específicas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas, e para que possam ser produzidos os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, comprometendo-se o Sindicato, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis de Trabalho, a promover o depósito eletrônico no Mediador de 01 (uma) via, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais.

MARIA DAS GRAÇAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

FERNANDO JOSE RODRIGUES AGOSTINHO

Administrador

LIPESA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.

AMPARO RAMONA ANDRES BASTIDAS

Administrador

LIPESA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.